



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CAE**

**(ao Projeto de Lei nº 2.538, de 2023)**

O § 18 do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.538, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-C .....

.....

§ 18. Sobre os valores referidos no § 17 incidirá correção monetária a contar **do trânsito em julgado da decisão definitiva que entender pela negativa** do respectivo registro de candidatura.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 2.538, de 2023, do nobre Senador Styvenson Valentim, estabelece que nos casos de candidatos com registro amparado em decisão judicial proferida em sede de recurso contra decisão da Justiça Eleitoral, a cassação do registro, do diploma ou do mandato implicará a devolução ao Tesouro Nacional, por parte do partido e do candidato, de forma solidária, dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC utilizados na correspondente campanha do candidato, do diplomado ou do mandatário cassado.

Ainda, estabelece que sobre os valores incidirá correção monetária a contar da negativa do respectivo registro de candidatura.

Há que se considerar, não obstante, a importância dos princípios constitucionais do acesso à justiça e da presunção de inocência.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Nos termos dos incisos XXXV e LVII do art. 5º da Constituição de 1988, “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*”, bem como “*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*”.

Assim, deve-se reconhecer que o recurso tem o potencial de reverter as decisões negativas originárias, bem como não se deve penalizar quem deseja lutar por seus direitos utilizando-se de todos os instrumentos processuais possíveis.

Com base nessa visão, estamos propondo uma emenda para que a correção monetária passe a contar do trânsito em julgado da decisão definitiva que entender pela negativa do respectivo registro de candidatura, e não somente da negativa anterior ao recurso interposto.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo com a implantação da responsabilidade, equilibrada com o direito de recorrer, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de de 2023.

---

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)